

Alteração do Nome no Novo Casamento

Não é rara, na rotina do Registro Civil, a hipótese de novas núpcias de pessoas que, após a dissolução do vínculo, mantiveram o nome adotado no casamento anterior. E, ao contrair novo matrimônio, muitas vezes esses viúvos e divorciados pretendem alterar seu nome.

Primeiramente, há de se considerar o teor do artigo 1.565, § 1º, do Código Civil, segundo o qual: “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro”.

Ou seja, a lei assegura ao noivo, independentemente do estado civil, a possibilidade de acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

A par disso, o item 72 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, alterado pelo Provimento CG 25/2005, dispõe que: “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro.”

Dessa forma, impõem as Normas de Serviço restrição à liberdade de composição do nome adotado com o casamento, alterando em parte a orientação normativa definida no Processo CG 51/85, onde ficou assentado inexistir “vedação legal a que a mulher, ao contrair casamento, deixe de usar seus apelidos de família para utilizar tão-só os do marido, ou de mesclá-los, a seu exclusivo critério”.

Assim, mesmo o divorciado ou viúvo que manteve o nome adotado com o casamento anterior poderá, nas novas núpcias, adotar o sobrenome do novo cônjuge.

Trata-se, no entanto, de mera faculdade.

Com efeito, a lei confere aos nubentes o direito, desde que manifestada vontade nesse sentido, de acrescentar aos seus o sobrenome do outro (Código Civil, artigo 1.565, § 1º).

Ora, em se tratando de um direito potestativo, cabe apenas a seu titular definir sobre a conveniência de seu exercício. Inúmeros fatores podem ser considerados para a decisão, como o possível prejuízo à sua identificação e a manifesta distinção entre o seu nome e o dos filhos do casamento anterior, dentre outros.

Enfim, a pessoa viúva e a divorciada que manteve o nome de casada, pode, no novo casamento, conservar o nome adotado no matrimônio anterior.

Mas, se pretender acrescentar ao seu o sobrenome do novo contraente, estará renunciando ao direito de utilizar o nome adotado no casamento anterior.

Assim, o acréscimo de sobrenome no novo casamento deve ter como ponto de partida o nome de solteiro, havendo plena liberdade na composição do nome, ressalvada a necessidade de manutenção de parte do sobrenome de solteiro.

A regra contida no item 72 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria, ao admitir a alteração do nome, veda a supressão total do sobrenome de solteiro. Mas a regra não proíbe a supressão do sobrenome adotado no casamento anterior.

Pelo contrário, uma vez pretendida a alteração do nome, a mudança deve ser feita evitando confusão quanto à identificação do grupo familiar a que pertence a pessoa natural.

Aliás, ao vedar a supressão total do sobrenome de solteiro, pretendeu a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo interpretar adequadamente a lei civil, segundo a qual poderá ser acrescido no casamento o sobrenome do cônjuge.

Claro que esse acréscimo pode ser acompanhado de alguma supressão, para evitar longos sobrenomes ou composição vexatória. Mas há um limite na liberdade de composição do nome: a manutenção de parte do sobrenome de solteiro. Esse limite tem por finalidade permitir a identificação do grupo familiar ao qual não deixou de estar vinculado com o matrimônio.

Assim, o viúvo e divorciado cujo sobrenome é o adotado no casamento, poderá acrescer o sobrenome do outro cônjuge por ocasião do novo casamento, desde que mantida ou incluída parte do sobrenome de solteiro, a fim de que seja atendida a regra do item 72 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Na qualificação registrária da pretendida alteração de nome, o Oficial deve desprezar aquele adotado no casamento anterior, tendo o sobrenome de solteiro como parâmetro inicial para a alteração, não se admitindo sua supressão total ou a manutenção de parte do sobrenome do ex-cônjuge.

Por fim, deve se destacar que os nubentes divorciados ou viúvos que mantiveram o nome adotado no casamento anterior não podem, em novas núpcias, optar por voltar a utilizar o nome de solteiro.

Isto porque há previsão na lei civil apenas de acréscimo de sobrenome do outro nubente, e não para a opção pelo nome utilizado antes do casamento anterior.

Fica então a sugestão de inclusão de um subitem para as Normas de Serviço:

“O nubente divorciado ou viúvo, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro, vedada nesse caso a manutenção do sobrenome adotado no casamento anterior, assim como a supressão total do sobrenome de solteiro.”

Reinaldo Velloso dos Santos